

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE AUDITORIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CAPÍTULO II – DO CONCEITO, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO V – DO MANDATO

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

CAPÍTULO VII – DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES

CAPÍTULO VIII – DO APOIO TÉCNICO

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO XI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno, devidamente aprovado em reunião do Conselho de Administração na data de 20/01/2020, disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização e as atribuições do Comitê de Auditoria (COMAUD) do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as boas práticas de governanças corporativas e as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Estadual nº 16.441, de 30 de outubro de 2018, do Decreto Estadual nº 47.170, de 8 de março de 2019 (Estatuto Social de Suape) e demais Legislações em vigor.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO, FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO.

Art. 2º. O Comitê de Auditoria é o órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reporta diretamente, no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente e de avaliação do sistema de gerenciamento de riscos. Parágrafo único. O Comitê de Auditoria está sob a supervisão direta do Conselho de Administração.

Art. 3º. O funcionamento do Comitê de Auditoria será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 4º. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros efetivos. Parágrafo único. É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva nomeação.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Diretor Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Comitê:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III – aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV – encaminhar ao Conselho de Administração e aos demais órgãos da empresa, se necessário, as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Auditoria;
- V – convidar e/ou convocar eventuais participações para as reuniões do Comitê;
- VI – receber e encaminhar ao Conselho de Administração os pedidos de renúncia e de vacância dos membros do Comitê de Auditoria; VII – praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. As pautas das reuniões serão elaboradas pelo Presidente do Comitê, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

CAPÍTULO III - DOS IMPEDIMENTOS, LICENÇAS, VAGAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º. Dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 10. No caso de vacância do membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 11. O cargo do Membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Art. 12. No caso de ausências ou impedimentos de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 13. É vedado ao membro do Comitê de Auditoria intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, bem como na deliberação que a respeito tomem os demais membros, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e extensão do seu interesse.

Parágrafo único. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular deverá constar na ata da reunião.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 14. Os membros do Comitê de Auditoria devem possuir, no mínimo, graduação e ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 15. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

- I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação:
 - a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;
- IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação
- V. não se incorrer nas seguintes vedações:
 - a) ser representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
 - b) ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
 - c) haver firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Pernambuco, com a empresa ou com empresa do seu conglomerado, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
 - d) ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal; e

e) enquadrar-se em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 10 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O disposto na alínea 'a' do inciso I não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal, vedada participação recíproca.

§ 2º O disposto no inciso IV se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa.

§ 3º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Art. 16. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 17. Atingido o limite de prazo previsto no art. 16, o retorno do Membro do Comitê de Auditoria somente poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 18. O Comitê de Auditoria será convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado, podendo ser convocado também pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente de Suape.

Art. 19. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º Nas reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, que serão publicadas no site de Suape.

§2º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§3º A restrição de que trata o § 2º não será oponível aos órgãos de controle interno ou externo, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria.

Art. 20. As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos membros do Comitê de Auditoria.

Art. 21. As decisões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

Art. 22. As reuniões serão realizadas na sede da empresa, podendo ser realizada em local diverso, mediante prévio entendimento com os membros do Comitê de Auditoria.

Art. 23. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação de membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes na reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

CAPÍTULO VII – DAS PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES

Art. 24. A pauta de reuniões e a respectiva documentação serão distribuídas aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, desde que acatadas pelo Colegiado.

Art. 25. Encerrada a reunião, será enviada a minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de até 02 (dois) dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

CAPÍTULO VIII – DO APOIO TÉCNICO

Art. 27. A Diretoria Executiva de Suape fornecerá o apoio administrativo e logístico ao Comitê de Auditoria.

Art. 28. A Auditoria Interna que é vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria compete:

- I – secretariar as reuniões;
- II – elaborar, providenciar a divulgação e arquivamento das atas de reuniões;
- III – organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e
- IV – cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 29. A Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos compete comunicar ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa.

Art. 30. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Art. 31. Compete à Unidade de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO IX – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser convidados para assistir as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 33. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I – elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para seu funcionamento, bem como as respectivas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- II - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- III - acompanhar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- IV - acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

VI - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa, inclusive, com pessoal e com políticas salariais implementadas;

VII - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

IX - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais, não excedendo a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos seus diretores, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 35. Os membros do Comitê de Auditoria terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da Região Metropolitana e a reunião seja realizada na mesma.

Parágrafo único. O ressarcimento a que se refere o caput deste artigo observará os limites estabelecidos em norma interna da empresa.

Art. 36. Caso os membros do Comitê de Auditoria residam na Região Metropolitana do Recife, estes custearão as despesas de locomoção e alimentação.

CAPÍTULO XI - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 37. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, de acordo com normativo submetido ao Conselho de Administração, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

Parágrafo único. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 38. O Comitê de Auditoria deverá apreciar as informações contábeis antes de sua divulgação.

Art. 39. Ao menos um dos membros do Conselho de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 40. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 41. A função do integrante do Comitê de Auditoria deve ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflitos que possam afetar os interesses da empresa e de seus acionistas.

Art. 42. Os membros do Comitê de Auditoria obrigam-se a cumprir o Estatuto de Suape, o Código de Conduta e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 43. Os membros do Comitê de Auditoria deverão apresentar todos os documentos solicitados previamente, de forma a integrar o respectivo cadastro junto a empresa.

Art. 44. Os membros do Comitê de Auditoria têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social e a legislação e regulamentação aplicáveis:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da empresa Suape, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

II - servir com diligência e lealdade a empresa Suape, além de manter sigilo sobre os seus negócios;

III - guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

IV - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Comitê de Auditoria, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 45. O Membro do Comitê de Auditoria deverá comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As omissões, dúvidas de interpretação e eventuais alterações deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Art. 47. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, devendo ser arquivado na sede da empresa.